



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

**Lei Nº. 2.599/2021, de 24 de novembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE EM BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Barbalha, o dia municipal da Diversidade, como sendo o dia 23 de setembro a ser celebrado anualmente.

**Art. 2º** - O dia em que se refere este projeto de lei, tem por finalidade elevar a diversidade e promover a inclusão social, através de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas na promoção dos direitos da diversidade no município de Barbalha.

**Art. 3º** - Considera – se diversidade, para fins desta lei, a convivência e inclusão de indivíduos diferentes em relação à etnia, orientação sexual, cultura, gênero etc., dentro da sociedade.

**Parágrafo Único.** As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações, exposições de painéis alusivos para conscientização e festivais culturais e sociais.

**Art. 4º** - Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE